



FREGUESIA DE SANTA CATARINA

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS POR AJUSTE DIRETO

Caderno de Encargos

Proc.º 11-ADG-FSC-2025

Parte I - Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de contratação pública para aquisição de bens móveis por Ajuste Direto n.º 11-ADG-FSC-2025 e que visa a aquisição *Viatura usada ligeira de mercadorias com caixa basculante*.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do art. 96º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP), os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



FREGUESIA DE SANTA CATARINA

Cláusula 3.^a

Prazo

A aquisição objeto do presente Caderno de Encargos deverá ser efetuada nos termos constantes das especificações técnicas previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos, e o respetivo contrato iniciará a sua vigência na data da sua outorga e por um prazo de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes condições principais:

- a) Obrigação de fornecimento dos bens e execução dos serviços identificados na sua proposta, conforme as características, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Obrigação de garantia dos bens identificados na sua proposta;
- c) Os serviços objeto do contrato devem ser concluídos e os bens entregues em perfeitas condições para os fins a que se destinam;
- d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do projeto objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- e) Não alterar as condições de execução do projeto objeto do procedimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento de bens e a prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

Cláusula 5.^a

Preço

1. Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual resultante



FREGUESIA DE SANTA CATARINA

da proposta adjudicada, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3. O preço contratual não pode ser superior ao preço base previsto no convite à apresentação de proposta de 18.000,00€ (dezoito mil e duzentos euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor;

4. O preço deve ser indicado sem imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, devendo-se fazer menção expressa de que aos preços acresce IVA com indicação da taxa aplicável.

5. Não há lugar a revisão ou atualização dos preços ou a adiantamentos.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. Pela aquisição objeto do contrato, deverá o adjudicatário apurar a quantia devida, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), e emitir a respetiva fatura.

2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo até 30 (trinta) dias após a receção e validação pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços objeto do contrato.

4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. As faturas deverão ser emitidas em nome da Freguesia de Santa Catarina, NIF 506976238, devendo, sob pena de poderem ser devolvidas pelo não cumprimento destas disposições, constar obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Designação e endereço do adjudicatário;
- b) Data e número da fatura;
- c) A referência e designação do procedimento ou a requisição externa, se aplicável;
- d) O preço antes e depois de todos os impostos;
- e) A taxa e o valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);



[Handwritten signature]

FREGUESIA DE SANTA CATARINA

f) Referência ao número de compromisso financeiro a indicar pela entidade adjudicante.

6. Para efeitos de receção e processamento de faturas eletrónicas, a entidade adjudicante é aderente à solução FE-AP *inbound* disponibilizada pela eSPap para entidades da Administração Pública.

7. Desde que devidamente emitidas e observando cumprimento das disposições anteriores, as faturas serão pagas por transferência bancária da Conta CA Crédito Agrícola n.º 40105293227.

Cláusula 7.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao fim do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais e RGPDR



[Handwritten signature]

FREGUESIA DE SANTA CATARINA

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído por escrito pela mesma.

Cláusula 10.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. À cessação da posição contratual e à subcontratação é aplicável o disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos da aquisição objeto do contrato;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica.
2. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força



FREGUESIA DE SANTA CATARINA

maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. Ao incumprimento contratual e a extinção do contrato é aplicável o disposto nos artigos 325.º e seguintes do CCP.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada às partes, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Parte II - Especificações técnicas

Cláusula 13.ª

Objeto

A aquisição objeto do contrato considera a aquisição de *Viatura usada ligeira de mercadorias com caixa basculante* sendo entregue como retoma a viatura da marca Mitsubishi, modelos L200, matrícula 55-84-GF.

Cláusula 14.ª

Caracterização dos bens

A aquisição objeto do contrato considera o bem a seguir descrito:

- a) Viatura ligeira de mercadorias 3,5Ton;
- b) Caixa de carga aberta basculante;
- c) Ano de primeira matrícula posterior a 2010;



FREGUESIA DE SANTA CATARINA

- d) Lotação de 3 lugares na cabina;
- e) Cabina de cor branca;
- f) Combustível gasóleo;
- g) Cilindra superior a 02200 cc e abaixo dos 03300 cc;
- h) Caixa de velocidades manual;
- i) Direção assistida;
- j) Vidros das portas da frente com elevadores elétricos;
- k) Pneu suplente idêntico aos 4 do veículo;
- l) Caixa de arrumação de ferramentas;

Cláusula 15.ª

Entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Sede da Junta de Freguesia de Santa Catarina, sita Rua Dr. Bertolino Ribeiro Coelho n.º 14, Santa Catarina, 2500-787 Santa Catarina, Freguesia de Santa Catarina, Concelho de Caldas da Rainha, no horário das 09h00 às 17h30.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 16.ª

Receção dos bens

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Contraente, procede no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à sua inspeção qualitativa, com vista a verificar, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais contratualizados, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 17.ª



FREGUESIA DE SANTA CATARINA

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

No caso de a inspeção qualitativa prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a Freguesia de Santa Catarina poderá:

- a) Exigir ao adjudicatário a substituição dos bens necessários defeituosos, num prazo de quinze dias úteis;
- b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 18.^a

Garantia técnica

1. Nos termos do presente ponto e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de mínimo de dois anos a contar da data de entrega dos bens, se outro prazo maior não for indicado na proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

3. Todas estas substituições deverão ser feitas pelo adjudicatário, tão rapidamente quanto possível, sem que tal implique qualquer despesa ou encargo para a Freguesia de Santa Catarina.

4. Durante o período de garantia, todo e qualquer equipamento, componente ou peça que seja substituído em consequência dessa garantia, terá a partir da data da respetiva substituição, um período de garantia igual ao do equipamento, componente ou peça que substituiu.

5. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Freguesia de Santa Catarina tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar no prazo de 5 (cinco) dias úteis o fornecedor, para



[Handwritten signature]

FREGUESIA DE SANTA CATARINA

efeitos da respetiva reparação.

6. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Freguesia de Santa Catarina e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 19.ª

Viatura de retoma

1. A aquisição objeto do contrato considera obrigatória a aceitação de retoma da viatura a seguir descrita:

- a) Viatura ligeira de mercadorias com aberta s/cobertura;
- b) Marca Mitsubishi, Modelo L200;
- c) Matrícula 55-84-GF na data 1996-01-30;
- d) Lotação de 5 lugares na cabina;
- e) Cabina de cor azul;
- f) Combústivel Gasóleo;
- g) Cilindrada 02477 cc;
- h) 254.946 kms

2. A viatura descrita no número anterior poderá ser vista na Sede da Junta de Freguesia de Santa Catarina, sita Rua Dr. Bertolino Ribeiro Coelho n.º 14, Santa Catarina, 2500-787 Santa Catarina, Freguesia de Santa Catarina, Concelho de Caldas da Rainha, no horário das 09h00 às 17h30, sob marcação prévia com o Presidente da Junta de Freguesia.

Cláusula 20.ª

Outras condições

1. O acompanhamento da execução da aquisição objeto do contrato será feito pelo Gestor do Contrato designado e pelo Presidente da Junta de Freguesia de Santa Catarina, constituindo a responsabilidade de controlar a entrega dos bens, providenciar a verificação através das inspeções iniciais e anuais dos equipamentos, acionar a garantia sempre que necessário.

2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e equipamentos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



FREGUESIA DE SANTA CATARINA

3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir com as normas de higiene e segurança no trabalho na utilização de vestuário e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), bem como as medidas de segurança e de sinalização por ocupação da via e realização de trabalhos na via pública;

Parte III - Disposições finais

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e devem ser apresentadas através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para endereço de e-mail a definir pelas partes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

Sem prejuízo do previsto no presente caderno de encargos, a tudo o que não esteja previsto ao contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do referido Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, bem como outras disposições legislativas e regulamentares complementares aplicáveis.

Santa Catarina, 18 de dezembro de 2024

O Presidente de Freguesia


Fernando Manuel Martins Fialho